



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“TRABALHANDO COM VOCÊ”

LEI Nº 270, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, proventos e pensões dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis, padrões, símbolos de vencimento dos servidores públicos civis do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, serão corrigidos, em 150% (cento e cinquenta por cento), dividido em três (03) parcelas de 50% (cinquenta por cento), ficando assim discriminados: 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Dezembro do corrente exercício; 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1993, e 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 2º - A disposição do artigo anterior estende-se aos proventos e pensões do pessoal aposentado e pensionistas.

Art. 3º - O valor do Salário-Aula também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Salário-Família dos servidores civis ativos e inativos, será fixado a partir de 1º de dezembro do corrente exercício em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e em 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1993, por dependente.

Art. 5º - Os atuais ocupantes do Cargo de Assessor Administrativo, nível 09, passa para o nível 10, com vencimento base de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 04 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]